



Processo : 0820097-98.2024.8.19.0209 (2026.700.549944-6)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : ANDREA MARCATE JALES
ADVOGADO : DESIREE PEREIRA ALVES MATHEUS
RECORRIDO : AMERICAN EXPRESS BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LT
ADVOGADO : BERNARDO BUOSI
Relator : VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, após o pedido do advogado e, deliberação em sessão, em retirar o feito da pauta de julgamento virtual e incluí-lo na próxima pauta de julgamento PRESENCIAL disponível, para simples acompanhamento, inexistindo hipótese de sustentação oral e/ou por vídeo conferência em embargos de declaração.

Ressalte-se, desde já, que os embargos de declaração não comportam sustentação oral, inexistindo previsão legal ou regimental para tanto no âmbito das Turmas Recursais ou do Tribunal de Justiça. O art. 937 do Código de Processo Civil elenca, em rol taxativo, as hipóteses de cabimento de sustentação oral perante os tribunais, não incluindo os embargos de declaração dentre os recursos passíveis dessa forma de manifestação.

Outrossim, resta o indeferimento da participação do patrono por videoconferência, mesmo que para simples acompanhamento, vez que ausente demonstração de circunstância excepcional que inviabilize o comparecimento presencial, a requisito indispensável previsto no § 1º do art. 3º do Ato Normativo COJES nº 01/2023.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO, ANELISE DE FARIA MARTORELL e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Relator

